

# CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0725/1995 DE 1995

7-119,30

ATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0725/1995 DE 09/08/95

ROMOVENTE: VEREADOR

MOHAMAD SAID MOURAD

M E N T A:

Cria a Operação Cata-Bagulho no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

B S E R V A C O E S:

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
26/10/2010 11:12:41

00000012842-23



ARQUIVADO EM 12/3/97

CHEFE DE SESSAO



# Câmara Municipal de São Paulo

237

|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 01  | de proc. |
| n.º       | 725 | 95       |

01 - PL

01-0725/1995

PROJETO DE LEI

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 10 AGO 1995

Constituição e Justiça  
Política Urbana, Meio Ambiente  
Saúde, Previdência Social e Trabalho  
Finanças e Orçamento

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Cria a "Operação Cata-Bagulho" no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Art.1º - Fica criada, no âmbito do Município de São Paulo, a "Operação Cata-Bagulho" com a finalidade de proceder a coleta periódica de excedentes domiciliares de médio e grande porte.

Parágrafo Único: - Os excedentes domiciliares de que trata o "caput" deste artigo, deverão ser triados e encaminhados ao Centro de Apoio Social e Atendimento do Município de São Paulo - C.A.S.A. - para subsidiar os programas sociais desenvolvidos por esse órgão de apoio da Administração Pública Municipal.

Art.3º - A operação de que trata o artigo 1º desta lei será executada pelas Administrações Regionais em suas áreas de jurisdição mensalmente e em data a ser previamente estipulada e divulgada à comunidade.

Art.4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 45 (quarenta e cinco dias) a contar da data de sua publicação.

Art.5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

10 de agosto de 1995

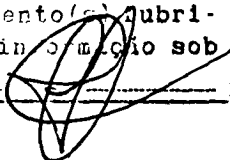
SEÇÃO DE REVISÃO

10 AGO 1995

-DT. 10-

MOHAMAD SAID MOURAD  
Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) publi-  
cado(s) sob n.º 02 e folha de informação sob  
n.º 03 21/08/95 a (  )



*Câmara Municipal de São Paulo*

|           |    |    |    |
|-----------|----|----|----|
| Folha n.º | 02 | de | 02 |
|           | 25 |    | 05 |

JUSTIFICATIVA

Muitos são os objetos que, com o passar do tempo, tornam-se desnecessários no mobiliário domiciliar. Uma simples alteração na decoração de um ambiente provoca um bota-fora de grande volume de objetos que, por diversos motivos, tornam-se inadequados à nova organização espacial.

Por outro lado, desfazer-se de objetos volumosos é hoje prática extremamente complicada no cotidiano urbano.

Ocorre, porém, que independentemente da dificuldade que envolve esta prática, as atuais limitações espaciais, determinadas pela existência de exíguas unidades habitacionais, agravam a urgência de fazê-lo induzindo ao rápido e inadequado equacionamento da questão. Sem um destino pré-estabelecido, estes excedentes domiciliares acabam por entulhar imprópriamente nossas vias, nossos córregos, nossas bocas-de-lobo, nossos passeios, nossa cidade.

Assistimos, por outro lado, um crescente empobrecimento de grande camada da população que, em muitos casos não consegue adquirir ao menos os equipamentos básicos para sua adequada instalação.

Uma operação destinada a recolher nas habitações objetos considerados desnecessários e sem função para alguns, favoreceria uma ação coordenada com efeitos positivos ao projetos de assistência social do município, à preservação e manutenção de um meio ambiente saudável e ainda constituir-se-ia num importante serviço de atendimento àquele munícipe que eventualmente necessite desfazer-se de objetos desnecessários.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 725 de 19 95 21 / 08 / 95 (a)

SR. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,

em 21/08/95.

FÁTIMA A. RODRIGUES MOTTI  
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

21 / 08 / 95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO  
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 23/08/95 às 12h.

Ao Nobre Vereador  
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e  
Justiça

em 23 de

08

de 1995.

Presidente

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... n.º

04 e 05

Em

18. 09. 95

(a)



# Câmara Municipal de São Paulo

|           |     |        |      |
|-----------|-----|--------|------|
| Folha n.º | 725 | do ano | 1995 |
| n.º       | 725 | de 19  | 95   |

## PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 08/09/95

  
Ver. Darcio Arruda

Presidente da Comissão de  
Constituição e Justiça



17 - RELCOM  
17-1692/1995

|           |      |          |
|-----------|------|----------|
| Folha n.º | 1285 | do proc. |
| n.º       | 1285 | de 1995  |

*São Paulo*

*Câ*

16 - PAR  
16-1401/1995

*Principal de*

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E  
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 725/95.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Mohamad Said Mourad, que visa criar no Município de São Paulo a "Operação Cata-Bagulho", a fim de que as Administrações Regionais procedam à coleta periódica de excedentes domiciliares de médio e grande porte, triando o material e encaminhando-o ao Centro de Apoio Social e Atendimento do Município de São Paulo - C.A.S.A., para subsidiar os programas sociais desenvolvidos por esse órgão de apoio da Administração.

Apesar dos louváveis propósitos do ilustre Vereador o projeto não pode prosperar, como veremos a seguir.

De fato, o art.125, inciso II, da Lei Orgânica do Município, dispõe que constitui serviço municipal administrar a coleta, o tratamento e o destino do lixo e o art.37, §2º, IV, reserva ao Prefeito a iniciativa de leis sobre serviços públicos.

Além disso, o projeto atribui funções à Secretaria das Administrações Regionais, esbarrando no art.37, §2º, IV e art.69, XVI, que reservam ao Prefeito a iniciativa de leis sobre organização administrativa e que disponham sobre funções e estrutura das Secretarias Municipais.

Pelo exposto, somos

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 18/09/95

Publicado no DIARIO OFICIAL  
de 22 09 / 19 95  
pagina 47 coluna 2a/3a  
conferido: Antonieto

no 22/09/95, p. 47, col. 2a/3a, do Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 22/09/95, às 14h30min, sob o nº 10.000.000/95, em nome de A. A. T. M. Em 26/09/95  
P/ ENILZA ANDRÉ  
Secretária

em 26/09/95, p. 47, col. 2a/3a, do Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 26/09/95, às 14h30min, sob o nº 10.000.000/95, em nome de A. A. T. M. Em 26/09/95

em 26/09/95, p. 47, col. 2a/3a, do Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 26/09/95, às 14h30min, sob o nº 10.000.000/95, em nome de A. A. T. M. Em 26/09/95

em 26/09/95, p. 47, col. 2a/3a, do Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 26/09/95, às 14h30min, sob o nº 10.000.000/95, em nome de A. A. T. M. Em 26/09/95

em 26/09/95, p. 47, col. 2a/3a, do Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 26/09/95, às 14h30min, sob o nº 10.000.000/95, em nome de A. A. T. M. Em 26/09/95

em 26/09/95, p. 47, col. 2a/3a, do Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 26/09/95, às 14h30min, sob o nº 10.000.000/95, em nome de A. A. T. M. Em 26/09/95

em 26/09/95, p. 47, col. 2a/3a, do Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 26/09/95, às 14h30min, sob o nº 10.000.000/95, em nome de A. A. T. M. Em 26/09/95



|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 06  | do proc. |
| N.º       | 725 | de 19 95 |

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

Nº 148 / 95 ATM

São Paulo, 9 de Outubro de 19 95

Ao nobre Vereador:

Mohamad Mourad

O PL-725/95, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da douda Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme / disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Mohamad Said MOURAD

Vereador

Atenciosamente

|                             |
|-----------------------------|
| RECEBIDO NA A: T. M:        |
| Em <u>09/10</u> <u>1955</u> |
| às <u>16h</u>               |

sbc.-

**LUIZ AREIAS DE CARVALHO**  
Assessor Técnico Leg. Chefe-  
A. T. M.



# *Câmara Municipal de*

|                  |     |          |
|------------------|-----|----------|
| Folha n.º        | 07  | do proc. |
| n.º              | 725 | de 19 75 |
| <i>São Paulo</i> |     |          |

**Egrégio Plenário:**

11 - REC  
11-0131/1995

O Vereador Mohamad Said Mourad vem, mui respeitosamente, perante este Egrégio Plenário, com fundamentos e com base no Direito Administrativo brasileiro, interpor Recurso Hierárquico contra o parecer contrário da Comissão de constituição e Justiça ao Projeto de Lei No 725/95 de minha autoria e pelas razões a seguir expostas.

O referido Projeto de Lei tramitou pela Comissão de Constituição e Justiça, onde recebeu um parecer contrário ao seu seguimento, sendo exposto à ilegalidade, conforme parecer de No 1401/95, o qual, no seu cerne, reza que, "constitui serviço municipal administrar a coleta, o tratamento e o destino do lixo, reservando ao prefeito a iniciativa de leis sobre a organização administrativa"

Nobres vereadores, é necessário aqui, uma melhor e mais cuidadosa análise deste Plenário na questão deste Projeto de Lei.

Vejamos o porquê. O referido Projeto é com brutal certeza de cunho eminentemente social, uma vez que tenta equacionar a coleta de entulhos de médio e grande porte na cidade de São Paulo, os quais não são exercidos pelos caminhões de recolhimento de lixo da Prefeitura Municipal, contando-se aqui também as empresas contratadas, e isto se dá por problemas técnicos. Somado a isto, percebe-se uma contínua degradação destes micro ambientes, onde ficam depositados e esperando recolhimento, sendo latente o acúmulo de objetos e sujeira em torno dos referidos locais. Além do mais, cabe à municipalidade o saneamento de locais públicos, como a retirada de detritos de qualquer espécie que encontram-se depositados em beiras, esquinas ou alongamentos de ruas, alamedas, avenidas e terrenos da Cidade de São Paulo.

Há ainda um fator maior, que é o da incolumidade do ser humano, este, como tal, o elemento fundamental e essencial para a existência do Estado e de seu funcionamento.

Vejamos ainda mais, o presente recurso, com base no artigo 79 do Regimento Interno, ora provocado, visa a bem da verdade, propiciar com a sua aprovação, uma melhor limpeza e higiene para a cidade de São Paulo. E, se assim o é, não vejo aqui o porquê deste projeto de lei cair como ilegal, lembrando aos nobres vereadores que nós, representantes da população da cidade de São Paulo no Poder Legislativo Municipal, temos também a obrigação de legislar, de lutar para a melhoria da cidade a qual



# *Câmara Municipal de*

|                  |     |          |
|------------------|-----|----------|
| Folha n.º        | 08  | do proc. |
| n.º              | 725 | 726      |
| <i>São Paulo</i> |     |          |

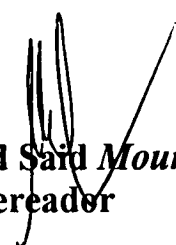
representamos, cabendo a nós, a propositura de leis e normas de cunho social, para vir a integrar o rol de normas legislativas municipal.

Para isso, valho-me da lição do eminente e saudoso mestre de Direito Administrativo brasileiro, Hely Lopes Meirelles, o qual em seu livro "Direito Administrativo Brasileiro", leciona que o legislador municipal tem a conveniência e a oportunidade de comprometer-se com a propositura de normas legislativas municipais, além do que a estabilidade jurídica das relações entre o município e seus administradores advém de leis que sirvam, que legislem e traduzam os anseios da coletividade em questão.

A proposta está amparada nos artigos 148, I, IV; 149, VI; 180 e 186 da Lei Orgânica do Município.

Por fim, nobres vereadores, pela extrema importância de iniciativa social, protesto para que este Projeto de Lei, baseado nos motivos acima, sem exceção, seja modificado e aceito com votação favorável, para medida, inclusive, de inteira justiça.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 1995

  
**Mohamad Said Mourad**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 09

do processo n° 725 de 19 95 15, 01, 97 (a) 97

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-  
to Interno, arquivar o presente processo.

15, 01, 97

Breno Gandelman

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO  
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA  
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 9 fls.

Arquivo em 12/3/97

O Func.º Rv

Raydalia C. L. Bittencourt  
Oficial Legislativo

Handwritten 'S' shape with three small 'H' marks along its curve.

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 10 e 11 .....

Em 12.03.94

(a) ..... MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS

Aux. do Secretária II



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

725

de 19

95

12

03

97

(a)

10

MC Assis

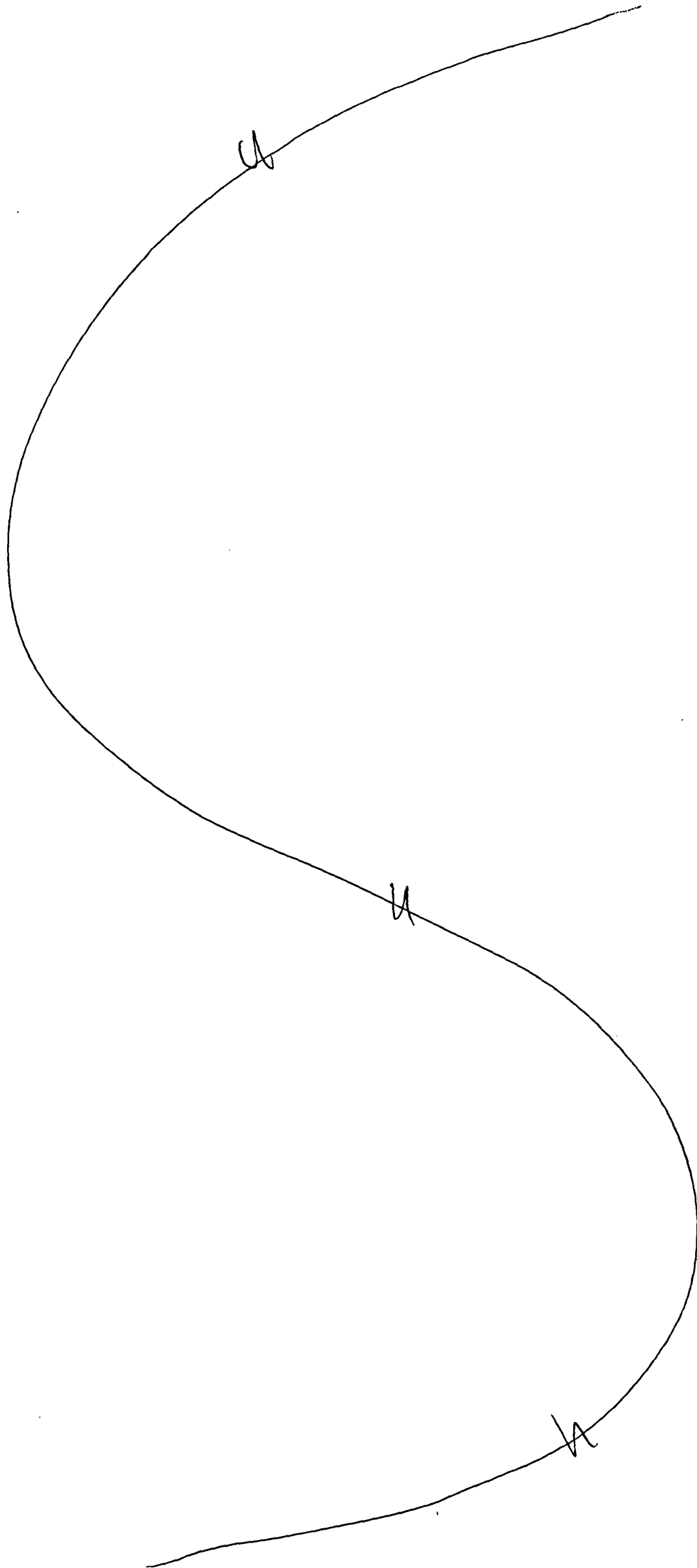
MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS  
Aux. de Secretaria II

À ATM - Senhor Assessor Chefe:

Em atenção ao RDS 13-0178/97, do Ver.Mohamad Said Mourad, líder do PL, segue o presente expediente para volta a tramitação.

São Paulo, 12 de março de 1997.

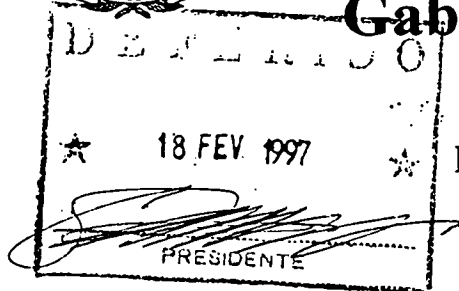
MARIA ISABEL LOPES CORRÊA  
Chefe de Seção Técnica - Substituto





# Câmara Municipal de São Paulo

## Gabinete da Liderança do PL



REQUERIMENTO 13 - RDS  
13-0178/1997

|                                 |     |          |
|---------------------------------|-----|----------|
| Folha n.º                       | 11  | de proc. |
| n.º                             | 725 | de 1995  |
| <i>Maria da Conceição Assis</i> |     |          |
| MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS        |     |          |
| Aux. de Secretaria II           |     |          |

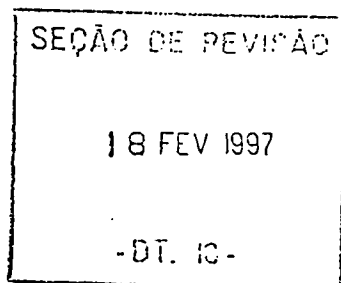
REQUEIRO à Douta Mesa, na forma e nos termos regimentais, que seja providenciado o desarquivamento e a volta da tramitação dos seguintes Projetos de Lei e Projetos de Decreto Legislativo:

PL 413/93  
PL 473/93  
PL 774/93  
~~PL 775/93~~  
~~PL 154/94~~  
~~PL 319/94~~  
~~PL 333/95~~  
PL 361/95  
~~PL 361/95~~  
~~PL 380/95~~  
~~PL 447/95~~  
PL 563/95

~~PL 581/95~~  
~~PL 589/95~~  
~~PL 616/95~~  
PL 649/95  
~~PL 688/95~~  
PL 725/95  
~~PL 751/95~~  
PL 894/95  
~~PL 1233/95~~  
~~PL 1234/95~~  
PL 158/96  
~~PL 339/96~~

PL 352/96  
PL 412/96  
~~PL 805/96~~  
PL 839/96  
PDL  
~~PDL 049/93~~  
PDL 039/94  
~~PDL 026/95~~  
~~PDL 064/95~~  
PDL 049/96  
PDL 073/96

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 1997

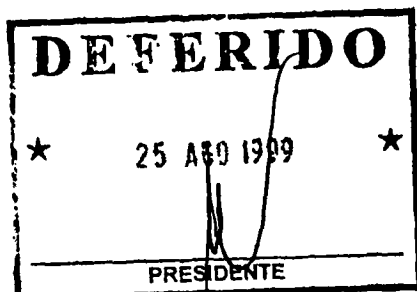


*Mohamad Said Mourad*  
Vereador  
Líder da Bancada do PL



*Câmara Municipal de São Paulo*  
*Gabinete do Vereador Mohamad Mourad*

|           |           |          |
|-----------|-----------|----------|
| Folha n.º | 12        | de proc. |
| n.º       | PL-01-725 | de 13-92 |



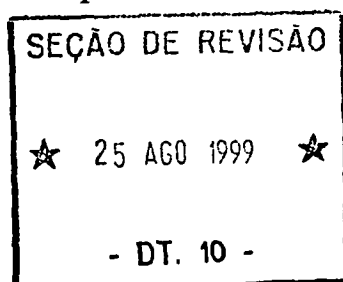
**REQUERIMENTO** 13 - RDS  
13-1741/1999

REQUEIRO à Douta Mesa, nos termos regimentais, seja o PL 725/95 – Cria a Operação Cata-Bagulho no âmbito do Município de São Paulo - de minha autoria, retirado para possível aprimoração.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 1999.

**Mohamad Said Mourad**  
Vereador

aps/



AO DT. 94 - SRA. CHEFE:  
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

26/8/99

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.

A. T. M.

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Requisitado em 12-3-97

Arquivado novamente em 27-2-99

CI 12 Fls. ° O Func° [assinatura]

ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS  
Documentalista

